LEI No. 624, DE 24 DE MARÇO DE 1.992

"Dispensa, excepcionalmente, a aplicação do índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV sobre o ISSQN e altera o número de parcelas e os prazos de seus vencimentos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

ARTIGO 1o:-No recolhimento das parcelas referentes aos meses de janeiro à dezembro de 1.992, relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica dispensada, excepcionalmente, a aplicação do índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getútilo Vargas - IGP-M/FGV.

ARTIGO 2o:-Fica excepcionalmente alterado para o exercício de 1.992, o número de parcelas e os prazos de vencimentos para o recolhimento anual do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO:-No exercício de 1.992, os contribuintes sujeitos ao recolhimento anual do tributo já mencionado, efetuarão o pagamento em 3 (três) parcelas, vencendo-se a primeira no dia 30 de abril e as demais em 30 de junho e 30 de setembro.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário, pelo prazo já referido.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (24/03/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 625, DE 24 DE MARÇO DE 1.992

"Dispõe sobre concessão de Subvenção Social ao Grupo da Caridade André Luiz, de São João da Boa Vista e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício, sob forma de Subvenção Social